



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0481/2025/DIRECON

Processo nº 00200.004737/2025-10

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “Capacitação Presencial: Imersão Zênite em Contratação Direta”, no período de 02 a 04 de junho de 2025.

Órgão Demandante: SADCON.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 2 inscrições no treinamento externo “Capacitação Presencial: Imersão Zênite em Contratação Direta”, no período de 02 a 04 de junho de 2025, na modalidade presencial em Brasília, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal - SADCON, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) anexado ao NUP 00100.042702/2025-07.

3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações, *folder* e programação do curso e currículos dos palestrantes relativos à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo².

4. Não há Estudo Técnico Preliminar, pois este é dispensado para contratações de capacitação externa aberta ao público, conforme § 6º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022³.

¹ **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.061616/2025-95 anexos 1 e 2.

³ **ADG 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

5. A pretensa contratada, **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais)** para o objeto em comento, válida até 04/06/2025⁴.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 44/2025-COADFI/ILB⁵, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁶, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁷.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 185/2025-COCVAP/SADCON⁸, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do artigo 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 (Ofício Circular nº 1/2024/DIRECON, NUP 00100.045727/2024-73), nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência⁹.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 303/2025-ADVOSF¹⁰.

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹¹.

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 030/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹². Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento *retro* as certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

⁴ **Proposta comercial:** NUP 00100.042702/2025-07-1.

⁵ **Termo de Referência nº 44/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.080222/2025-36.

⁶ **Pesquisa de preços:** NUP 00100.061616/2025-95-3.

⁷ **Ofício nº 129/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.061616/2025-95.

⁸ **Ofício nº 185/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.064411/205-61.

⁹ **Termo de Referência nº 44/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.080222/2025-36.

¹⁰ **Parecer nº 303/2025-ADVOSF:** NUP 00100.078376/2025-68.

¹¹ **Informação nº 321/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.083054/2025-31.

¹² **Relatório Conclusivo nº 030/2025-COCDIR/SADCON:** NUP 00100.084586/2025-95.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

13. Por meio do Despacho nº 129/2025-COADFI/ILB¹³, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item (temática, subárea, unidade ou ação) do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Fazendo uso do Despacho nº 1873/2025-DGER¹⁴, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal¹⁵ e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

15. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.

16. Eis o que cumpre relatar.

17. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

18. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

19. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁶ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁷.
- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido

¹³ Despacho nº 129/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.061616/2025-95 p. 12 e 13.

¹⁴ Despacho nº 1873 /2025-DGER: NUP 00100.085596/2025-48.

¹⁵ RASF, Anexo IV.

¹⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

¹⁷ ADG nº 14/2022, Art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto ação de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁸. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²⁰.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²².
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²³, em processos de inexigibilidade de

¹⁸ **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²¹ **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²² **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretendente contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁴, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁵.

- h. Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendente contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendente contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁶.

- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁷, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁸ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁰.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³¹.

²⁶ ADG nº 14/2022, Art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].

²⁷ Parecer nº 157/2024-ADVOSF: NUP 00100.039158/2024-27.

²⁸ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] Inciso III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁹ ADG nº 14/2022, Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁰ ADG nº 14/2022, Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³¹ ADG nº 14/2022, Art. 54. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. § 1º A análise da conformidade jurídica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³², bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³³, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

20. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

21. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de Treinamento Externo (Documento de Formalização da Demanda) citado no relatório.

22. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

23. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

24. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 44/2025-COADFI/ILB³⁴, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. § 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³² Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³³ ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: inciso II – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: a) no Portal da Transparência do Senado Federal; b) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁴ Termo de Referência nº 44/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.080222/2025-36.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação para inscrição de 02 (dois) servidores (abaixo) da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON) do Senado Federal, no treinamento externo “Capacitação Presencial: Imersão Zênite em Contratação Direta”, a ser realizado pela empresa Zênite Informações e Consultoria S.A. no período de 02 a 04 de junho de 2025, na modalidade presencial no Windsor Plaza Brasília em Brasília/DF, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1. Klaus Medeiros Saettler - matrícula 402427;
2. Fernando Veríssimo Brandizzi – matrícula 420132

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1. Os processos de contratação direta realizados pelo Senado Federal estão em constante evolução e aprimoramento. A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe diversas inovações, que ainda precisam ser mais aprofundadas. Ademais, os entendimentos dos órgãos de controle acerca das disposições da referida lei evoluem constantemente, fazendo-se necessário que os servidores responsáveis pelas instruções de contratações diretas mantenham-se atualizados sobre a temática.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O treinamento se destina a parte da equipe do Serviço de Execução de Contratos da Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR. Os dois servidores indicados precisam de treinamento especializado na área, haja vista suas posições de chefia titular e substituta de um dos serviços COCDIR e a responsabilidade de suas atuações como tomadores de decisões relativas às contratações diretas do SF, mais especificamente àquelas formalizadas por contratos administrativos. Dessa forma, para o bom desempenho de suas atribuições, ambos precisam de treinamento especializado, aprofundado e com profissionais de notória especialização sobre a aplicação e fundamentação de contratações com base nas hipóteses de contratações diretas, em especial sobre jurisprudência e doutrina recente para aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por fim, ressalta-se a importância de instruções de contratações diretas bem fundamentadas, haja vista o seu caráter de exceção à obrigação de licitar e, por isso, sujeitas a maiores riscos e com necessidade de maiores cautelas, com destaque para o papel da COCDIR na orientação e colaboração para esse fim.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

1.2.3.1. Tem-se que a Zênite Informação e Consultoria S.A. é reconhecidamente instituição de destaque no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos, na medida em que vem promovendo, com sucesso, há mais de 30 (trinta) anos, treinamentos na área de licitações e contratos administrativos, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público. Para tanto, basta verificar no cadastro das empresas do grupo junto ao SICAF, TCU e Controladoria-Geral da União que não





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

há registro de penalidade ou sanção por desatendimento de qualquer obrigação contratual relativa a treinamento e capacitação de pessoal. A empresa já foi contratada em outras oportunidades, pelo Senado Federal, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, o que evidencia ainda mais sua notória especialização. As capacitações Zênite, entre outras, reúnem as seguintes características: conhecimento teórico e prático; capacidade de compreender e dimensionar os mais variados problemas que podem ocorrer nessa área e potencial para idealizar e construir as soluções que tais problemas requerem; metodologia e didática para comunicar adequadamente a informação; conteúdo técnico, fruto de estudos e pesquisas intensos, mas transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível; material revisado e atualizado, portanto, com absoluto grau de confiabilidade; informações inovadoras, que abordam, com criatividade e talento, problemas complexos e de cunho prático, vivenciados diariamente pelo agente que atua com contratação pública; conteúdo exclusivo produzido pela equipe interna Zênite, somado a entendimentos doutrinários, das cortes de contas e do Poder Judiciário, atualizados; consideram a realidade e as necessidades da Administração Pública; plataforma própria (Zênite Online), que centraliza, para os cursos online, o acesso as aulas, materiais, replays e controle de presença, tudo isso em ambiente seguro com tecnologia de ponta, permitindo qualidade das transmissões e alta disponibilidade.

Além disso, o curso/seminário caracteriza-se como de natureza singular devido a especificidade do tema a ser tratado, que diz respeito às áreas de contratações e licitações governamentais no âmbito do Senado Federal. A Consultoria Zênite, reitera-se, tem atuação a mais de 35 anos no mercado de licitações e contratos e é referência nacional em apoio jurídico para a Administração Pública realizar suas contratações, oferecendo treinamentos de alta qualidade ministrados por um corpo docente renomado.

Nesse sentido, percebe-se pela análise curricular dos professores como são gabaritados academicamente: encontra-se Doutores de Direito em renomadas faculdades como a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e outros Mestres e especialistas na área jurídica. Percebe-se a unanimidade de formações jurídicas a denotar a proximidade com os temas das contratações públicas do presente curso pleiteado. O ministro Benjamin Zymler contribui com entendimentos de contratações direitas sob a ótica da Corte de Contas e denota para tanto obviamente profundos conhecimentos jurídicos-contratuais. Percebe-se outrossim que os facilitadores possuem profícuo envolvimento profissional com a área das contratações públicas e possuem inúmeras obras e publicações nesse sentido. Salta aos olhos, portanto, como o quadro técnico designado para esse evento consegue se equilibrar com perfeição pela seara teórica das Contratações Públicas bem como discorrer sobre problemas práticos e discussões recentes que envolvem área de conhecimento em constante mutação e qual possui muitas partes envolvidas.

Nesse diapasão, os servidores indicados pela SADCON para a realização desse treinamento laboram em área estratégica e serão imensamente beneficiados





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

pela participação no curso de modo a atualizarem-se em discussões pormenorizadas e de alta complexidade sobre o tema das Contratações Diretas.

Dessa forma, destaca-se a sinergia de três fatores importantes a se justificar a contratação no contexto aqui inserido, o alinhamento entre: a notória capacidade dos professores, o conteúdo do curso aqui pleiteado e os conhecimentos buscados pelos servidores de modo a contribuírem para sua área de atuação. Nesse sentido, a SADCON nos parece estar sendo cirúrgica na busca desse curso. É dizer, conforme alegado em DFD, a Secretaria intenciona atualizar-se sobre as discussões mais recentes bem como conhecer os pontos críticos das contratações diretas na visão do TCU, de modo a aprofundar-se em tema extremamente complexo e mutável.

Por fim, destaca-se que a pretendida contratada possui vasta experiência na organização de cursos desse quilate. Trata-se de empresa destacada no ramo de cursos de Contratações Públicas e Licitações, de modo que é recorrentemente buscada por servidores da Casa interessados em conhecimentos nessa área como se evidencia nas contratações recentes de treinamentos nos processos NUP 00200.001095/2024 e 00200.004772/2024-40.

Diante do exposto, resta incontroverso, salvo melhor juízo, a inegável qualificação dos facilitadores responsáveis pelo curso bem como da empresa. Opina-se, nesse sentido, por estarem presentes os elementos caracterizadores da notória especialização.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. De acordo com o ROASF (APR 22/2022), compete à COCDIR, entre outras atividades, "(...) receber, analisar e encaminhar aos serviços responsáveis os processos que possam ser atendidos por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)" e compete ao Serviço de Execução de Contratos (SEECON/COCDIR) "(...) processar as aquisições de materiais e serviços, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, (...) compreendendo: instrução processual, elaboração de minutas de contratos oriundos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, análise de editais, documentos de credenciamento, habilitação, atividades relativas à cotação de preços e à elaboração de mapa comparativo e análise da documentação das empresas; elaboração de relatórios; encaminhamento para publicação na Imprensa Nacional; e executar outras atribuições correlatas". Assim, resta demonstrado que tanto a COCDIR como o SEECON, unidades em que os pretendidos treinados estão lotados, possuem atribuições que guardam correlação direta com o conteúdo programático que será abordado no treinamento em tela.

1.2.4.2. Ao final do treinamento, os servidores serão capazes de conhecer os pontos críticos das contratações diretas na visão do TCU, identificar de maneira mais precisa os requisitos da identificação da inexigibilidade no caso concreto (demonstração da inviabilidade de competição, comprovação da exclusividade, justificativa do preço, comprovação da notória especialização); conhecer a evolução do conceito e das hipóteses de cabimento do credenciamento: o que





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

dizem o TCU e a doutrina especializada, os riscos a serem ponderados, as cautelas a serem adotadas; entender o que caracteriza, nas dispensas por baixo valor, o fracionamento indevido.

25. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

26. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de Currículos Lattes de Gustavo Henrique Carvalho Schiefler, Rodrigo Vissotto Junkes e Suzana Maria Rossetti, o currículo do Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) Benjamin Zymler e o folder que contém informações detalhadas acerca do curso. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁵. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, às páginas 4 e 5 do Despacho nº 129/2025-COADFI/ILB³⁶, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

27. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.7 de seu parecer³⁷, que:

Dessa forma, considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB, a autoridade competente tem **elementos suficientes** para justificar o enquadramento desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

28. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

29. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), para contratar 2 inscrições no treinamento externos “Capacitação Presencial: Imersão Zênite em Contratação Direta”.

30. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados

³⁵ Formulário de Solicitação de Treinamento Externo: NUP 00100.042702/2025-07 p.6.

³⁶ Despacho nº 129/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.061616/2025-95.

³⁷ Parecer nº 303/2025-ADVOSF: NUP 00100.078376/2025-68.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

- a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

- a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e
- b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou
- c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

- a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou
- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

31. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo³⁸.

32. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.061616/2025-95-3, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico³⁹, verifica-se, então, que a razoabilidade do preço ofertado foi comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022:

ITENS	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HÓRÁRIA / PÚBLICO	PREÇO POR INSCRIÇÃO
Proposta	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A	“Imersão Zênite em Contratação Direta”	<i>presencial</i>	24h / 02 participantes.	Valor inscrições: R\$ 4.895,00 R\$ 204,00/ hora
A	ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S. A	“40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI Nº 14.133/2021”	<i>presencial</i>	20h / 02 participantes.	Valor inscrição: R\$5.450,00 R\$272,50/ hora
B	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA	“4º Seminário Elo Norte/Nordeste de Licitações e Contratos”	<i>presencial</i>	20h / 04 participantes.	Valor inscrição: R\$ 3.073,00 R\$ 153,65/ hora
C	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA	“8º Congresso Brasileiro ELO de Licitações e Contratos 2024”	<i>presencial</i>	24h / 01 participante.	Valor inscrição: R\$ 4.990,00 R\$ 207,00/ hora

Nesse sentido, diante da composição de cesta aceitável de preços acima relatada e comprovada a similaridade temática (área do conhecimento de Contratações e Licitações Públicas e modalidade presencial) dos cursos utilizados como amostras de preços em relação ao curso objeto dos autos, atesta-se a razoabilidade do preço.

³⁸ ADG 14/2022, art. 14, § 6º - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

³⁹ Manifestação do Órgão Técnico. NUP 00100.061616/2025-95 p.8.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

33. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

34. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴⁰.

35. Em resumo, a empresa enviou 3 (três) documentos idôneos⁴¹ em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, os quais demonstram que o preço ofertado ao Senado Federal é igual àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas, atendendo, assim, à exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

36. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.11 de seu parecer⁴², resumidamente, que:

Ressalta-se que a Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI, do ILB, **manifestou-se favoravelmente ao valor cobrado** (doc. nº 00100.061616/2025-95).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por sua vez, entendeu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os incisos I e II, do § 6º, do art. 14 do ADG nº 14/2022, razão pela qual os **ratificou** (doc. nº 00100.064411/2025-61).

Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabe à autoridade avaliá-los e decidir. (Grifo nosso)

37. Importa reforçar, ainda, que o valor ofertado é idêntico àquele cobrado de qualquer interessado para o primeiro lote e inferior ao valor atual de terceiro lote, conforme

⁴⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexistibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴¹ **Documentos idôneos.** NUP 00100.061616/2025-95-4.

⁴² **Parecer nº 303/2025-ADVOSE:** NUP 00100.078376/2025-68.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

documentos acostados aos autos e informações disponíveis na *internet*⁴³, anexado a este despacho.

38. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e ao § 6º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

39. A ADVOSF também se manifestou quanto a inclusão do item 4.1.2 no TR:

4.1.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

40. A recomendação acima foi atendida pelo órgão técnico com a elaboração da última versão do TR⁴⁴ anexado aos autos. As demais recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual.

41. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

⁴³ Disponível em <[Seminário Presencial - IMERSÃO ZÊNITE](#)>. Acesso em 08/05/2025.

⁴⁴ Termo de Referência nº 44/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.080222/2025-36.

⁴⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁶ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁷ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

42. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.080222/2025-36; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 16 de maio de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

PATRÍCIA MOURA

Matrícula 240427

(assinado digitalmente)

JULIANA DE CÁSSIA SOARES

Coordenadora da Assessoria Técnica

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.080222/2025-36;
- b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais)**;
- d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, no valor de **R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais)**;
- e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, os servidores Marcelo Brandão de Araújo (Mat. 38330) e Aníbal Moreira Júnior (Mat. 106255), como gestores titular e substituto, respectivamente, e Klaus Medeiros Saettler (Mat. 402427) e Fernando Veríssimo Brandizzi (Mat. 420132) como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e
- f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 5986 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; e, por fim, ao SETREINA para análise do atendimento ao art. 32 Anexo IV do RASF.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho nº 1873/2025-DGER anexo, à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA
Nº 091, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004737/2025-10,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula nº 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Klaus Medeiros Saettler, matrícula nº 402427, e Fernando Veríssimo Brandizzi, matrícula nº 420132, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



E

[PROGRAMA](#) [AGENDA](#) [PROFESSORES](#) [INVESTIMENTO](#) [PROPOSTA](#) [INSCRIÇÃO](#)

SEMINÁRIO PRESENCIAL

Experiência em capacitação

[Saiba mais](#)

A melhor experiência imersiva de Contratações Diretas do país

Sempre buscando a melhor experiência de capacitação, a Zênite preparou um curso sobre as principais hipóteses de **dispensa, inexigibilidade e credenciamento**, com estudo **DIRECIONADO**,



por metodologia didática e diferenciada, proporcionando aos agentes o preparo **TEÓRICO, PRÁTICO e ESTRATÉGICO** relacionado às dispensas e inexigibilidades por meio de infográficos, mapas mentais, estudo de cases, framework e momento de perguntas e respostas. Ainda, no nosso famoso Direto ao Ponto, os professores vão responder a questões diversas, de modo objetivo e assertivo, e contribuir com observações cruciais a respeito das temáticas abordadas. Assim, **você vai aprimorar seu conhecimento para reduzir riscos e incrementar a eficiência nas contratações diretas.**

E isso tudo com amparo nas **Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016**, nos principais regulamentos vigentes, nas boas práticas recomendadas e nas decisões mais recentes do TCU e dos tribunais superiores.

**Prepare-se para uma
contratação direta!**

Metodologia imersiva



Exposições focadas no que interessa: Direcionaremos as exposições abordando, de maneira clara e objetiva, os



professores.



SEMINÁRIO PRESENCIAL



Direto ao ponto: Apresentação de **framework com o passo a passo** sobre cada uma das inexigibilidades e dispensas estudadas, bem como dos casos de credenciamento, com destaque para especificidades, documentos do planejamento e justificativas.

Seminário Presencial - Agenda completa

Início do curso

02 a 04 de junho

Horários

Credenciamento

Entrada manhã:
8h30

1º dia a partir de
7h30

Almoço: 12h30

Local

Brasília/DF
*(Windsor Plaza
Brasília)*

Entrada tarde: 14h
Término: 18h

Carga horária

24h

Acesse o programa completo +

E

PROGRAMA AGENDA PROFESSORES INVESTIMENTO PROPOSTA INSCRIÇÃO



Conheça os professores



Ministro Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal
de Contas da União
desde 2001, onde
ingressou [...]

+

Gustavo Henrique Carvalho Schiefler

Advogado. Doutor
em Direito do
Estado pela
Universidade [...]

+

Manuela Martins de Mello

Advogada.
Consultora jurídica
na área de
licitações [...]

+



**Rodrigo
Vissotto
Junkes**

Advogado.
Doutorando em
Direito pela UBA.
Mestre em [...]

**Suzana
Maria
Rossetti**

Advogada. Mestre
em Direito pela
Pontifícia
Universidade [...]

+

+

Quem deve participar dessa capacitação

- Agentes de contratação
- Equipes de apoio
- Departamento de compras e licitações
- Pregoeiros e equipes de apoio

E[PROGRAMA](#) [AGENDA](#) [PROFESSORES](#) [INVESTIMENTO](#) [PROPOSTA](#) [INSCRIÇÃO](#)

- Comissão de contratação
departamento de serviços
- Agentes/departamentos responsáveis pelos processos de contratação direta

 SEMINÁRIO PRESENCIAL

Motivos para participar

prático e estratégico nas contratações diretas:

Com uma metodologia imersiva, o curso vai além da teoria, abordando estudos de casos, frameworks e mapas mentais que capacitam você a tomar decisões mais seguras e eficientes.

das mais recentes normativas e da jurisprudência atual:

As exposições e atividades são fundamentadas nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016, sempre com alinhamento aos entendimentos do TCU.

DIRETO AO PONTO com respostas objetivas e assertivas às suas dúvidas:

Tenha acesso direto aos especialistas para esclarecer questões específicas sobre polêmicas e desafios das contratações diretas.

DIDÁTICA diferenciada e interativa:

Aproveite a aplicação prática de conceitos com resolução de casos, frameworks detalhados, boas práticas e momentos dedicados ao "mão na massa", que ampliam seu aprendizado..

 SEMINÁRIO PRESENCIAL



Desenvolva sua atuação

Investimento

~~1º LOTE~~ até dia 04/04

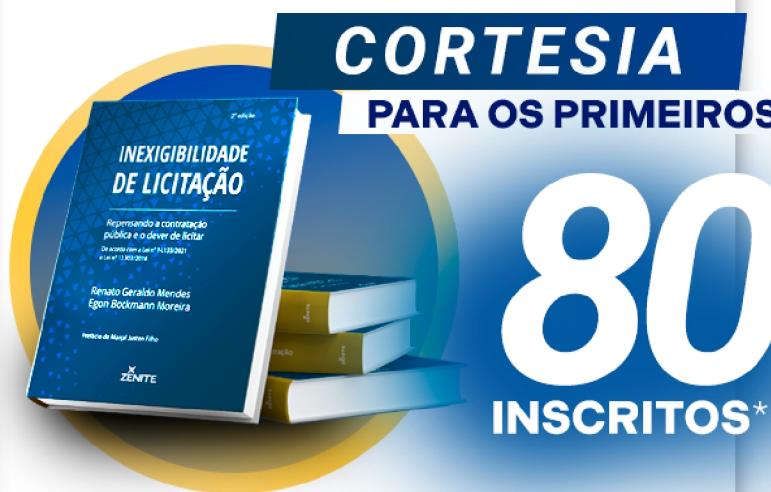
~~R\$ 4.895,00~~
por participante

~~2º LOTE~~ até dia 25/04

~~R\$ 5.450,00~~
por participante

~~3º LOTE~~

~~R\$ 5.995,00~~
por participante



*APROVEITE!

Verifique disponibilidade com um consultor

3 almoços

6 coffee breaks

Livro: Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021 (Editora Zênite)

Apostila específica do Seminário criada em conjunto Zênite e professores

Material de apoio: mochila e estojo

Certificado*

CONDICÃO ESPECIAL

04+01

A cada 04 inscrições pagantes, a Zênite disponibilizará

O pagamento da inscrição deve ser feito no nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

 SEMINÁRIO PRESENCIAL

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas abaixo:

Banco do Brasil | Ag.: 3041-4 | Cc: 84229-X

Banco Bradesco | Ag.: 5750 | Cc: 0797822-7

Caixa Econômica | Ag.: 1525 | Cc: 000578231404-0

Banco Itaú | Ag.: 3833 | Cc: 63040-7

Banco Santander | Ag.: 3837 | Cc: 13001725-8

Observação: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:

Boleto / Transferência bancária / Depósito / Pix

PROGRAMA AGENDA PROFESSORES INVESTIMENTO PROPOSTA INSCRIÇÃO

Conneça o local do curso



SEMINÁRIO PRESENCIAL

Windsor Plaza Brasília

SHS Quadra 5 Bloco H • Asa Sul Brasília/DF • Tel (61) 2195-1100

website

Galeria de fotos de Seminários já realizados



E

[PROGRAMA](#) [AGENDA](#) [PROFESSORES](#) [INVESTIMENTO](#) [PROPOSTA](#) [INSCRIÇÃO](#)

Dúvidas frequentes

Como faço para me inscrever?

Há desconto para participar de um dia apenas? Se eu não almoçar no evento, tenho desconto? Posso adquirir somente a apostila?

O investimento do curso contempla a hospedagem?

Como faço para acessar o material pós-evento?

Posso tirar dúvidas durante e depois do evento?

O curso tem certificação?

Quais as formas de pagamento?

Quando é emitida a nota fiscal?

E[PROGRAMA](#) [AGENDA](#) [PROFESSORES](#) [INVESTIMENTO](#) [PROPOSTA](#) [INSCRIÇÃO](#)

Acesse o programa completo +

Confira a opinião dos participantes



E

[PROGRAMA](#) [AGENDA](#) [PROFESSORES](#) [INVESTIMENTO](#) [PROPOSTA](#) [INSCRIÇÃO](#)

com explicações avançadas e respostas de acordo com a forma evidenciada dos termos atuais de acordo com a nova lei.



Agnaldo Bazani

organização; oportunizando a integração entre várias entidades, compartilhando conhecimentos e experiências profissionais.

SEMINÁRIO PRESENCIAL



Joelmir Wiest



Zênite em números

35
ANOS DE
HISTÓRIA

+1.3mil
EVENTOS
MINISTRADOS

+22mil
HORAS EM
CAPACITAÇÕES

+9.5mil
DESISSÕES DE
CORTES
DE CONTASS

+3.9mil
ORIENTAÇÕES
PRÁTICAS
RESPONDIDAS A
CLIENTES

+95mil
PROFISSIONAIS
CAPACITADOS



SEMINÁRIO PRESENCIAL

Documentação necessária

A escolha da Zênite para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que decorre de seu tempo de atuação em licitações e contratos – mais de 35 anos – e sua dedicação total ao estudo da contratação pública.

Acesse o passo a passo +



A Zênite

- Site da Zênite
- Site Zênite
- Contato
- Termos de uso

Produtos e serviços

- Zênite Fácil
- Zênite Fácil - Estatais
- Orientação por Escrito
- Cotação Zênite

Capacitação

- Zênite Online
- Seminários Nacionais
- Zênite in Company
- Diferenciais

E

PROGRAMA AGENDA PROFESSORES INVESTIMENTO PROPOSTA INSCRIÇÃO

(41) 98881-6616



SEMINÁRIO PRESENCIAL

Zênite. Todos os direitos reservados.